



MARIA ILNA LIMA DE CASTRO Relatora

Total de feitos: 6**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0640317-80.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Marcelo Gomes Torquato. Paciente: Davi Veras Teixeira. Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB: 35810/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2022 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

0640359-32.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Carlos Rogério Alves Vieira. Paciente: Marcelo Sousa dos Santos. Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB: 23374/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de dezembro de 2022 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

Total de feitos: 2**PAUTA DE JULGAMENTO****2ª Câmara Criminal
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - **0012986-14.2018.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Roberto Rodrigues Saraiva Lino. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

2 - **0734816-34.2014.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravada: Maria Micherlene Bibiano da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

3 - **0786929-62.2014.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Paulo Roberto Carvalho de



Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

4 - **0044224-85.2017.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Antonio Bernardino de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

5 - **0003184-45.2013.8.06.0040 - Recurso em Sentido Estrito** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Recorrente: Luiz Vieira de Souza. Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO

6 - **0053212-95.2020.8.06.0064 - Apelação Criminal** - Caucaia/Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Douglas Braga Guimarães. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

7 - **0200500-68.2022.8.06.0293 - Apelação Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: Renato Campos Braz. Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB: 36474/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 6 de dezembro de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 1

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

8 - **8001862-87.2021.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Francisco José Romeiro de Menezes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

9 - **0066229-93.2016.8.06.0112 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/3ª Vara de Execução Penal. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Veridiane Avelino da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

10 - **0121691-58.2008.8.06.0001 - Agravo de Execução Penal** - Sobral/2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral. Agravante: José Arnaldo do Nascimento. Advogado: Fred Rios Nóbrega (OAB: 30326/CE). Advogado: Dyego Lima Rios (OAB: 28565/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

11 - **0008512-42.2013.8.06.0173 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Pedro Tiago Gomes Gino. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

12 - **0005376-38.2011.8.06.0163 - Agravo de Execução Penal** - Fortaleza/4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau). Agravante: Edgley Pereira de Melo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

13 - **0006213-50.2012.8.06.0166 - Recurso em Sentido Estrito** - Senador Pompeu/1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Recorrente: R. W. B. de F.. Defensor dativo: Ladislau Calixto Formiga (OAB: 39065/CE). Recorrido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

14 - **0000135-58.2018.8.06.0092 - Recurso em Sentido Estrito** - Independência/Vara Única da Comarca de Independência. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Recorrido: Luiz Valterlin Coutinho. Advogado: José Francisco Sales Júnior (OAB: 23976/CE). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

15 - **0160455-35.2016.8.06.0001 - Recurso em Sentido Estrito** - Fortaleza/1ª Vara do Juri. Recorrente: José Sérgio Silva. Advogado: Mauro Escórcio (OAB: 13687B/CE). Advogada: Ana Maria Forte Escórcio (OAB: 32143/CE). Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Total de processos a julgar: 15



Fortaleza, 6 de dezembro de 2022.

ANA AMÉLIA FEITOSA OLIVEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

3ª Câmara Criminal

0639921-06.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Taian Lima Silva. Paciente: Valcélvio Braga Dantas. Advogado: Taian Lima Silva (OAB: 40544/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Publique-se e intimem-se. Por se tratar de processo eletrônico de origem disponível via sistema e-SAJ (0200057-50.2022.8.06.0089), entendo por desnecessário o pedido de informações à autoridade coatora. Ouça-se, em seguida, a Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, retornem-me conclusos para julgamento. Expedientes pertinentes, com a urgência que o caso requer. Fortaleza, data da assinatura digital do documento.

0639941-94.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Raul de Souza Castro. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Juri da Comarca de Caucaia. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Publique-se e intimem-se. Por se tratar de processo eletrônico de origem disponível via sistema e-SAJ (0200545-72.2022.8.06.0293), entendo por desnecessário o pedido de informações à autoridade coatora. Ouça-se, em seguida, a Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, retornem-me conclusos para julgamento. Expedientes pertinentes, com a urgência que o caso requer. Fortaleza, data da assinatura digital do documento.

0640069-17.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Joziel Nascimento Pinto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Publique-se e intimem-se. Por se tratar de processo eletrônico de origem disponível via sistema e-SAJ (0149273-28.2011.8.06.0001), entendo por desnecessário o pedido de informações à autoridade coatora. Ouça-se, em seguida, a Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, retornem-me conclusos para julgamento. Expedientes pertinentes, com a urgência que o caso requer. Fortaleza, data da assinatura digital do documento. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora

Total de feitos: 3

TJCENEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0050009-64.2021.8.06.0170 - Apelação Criminal. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: Leonardo Farias da Silva. Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB: 38071/CE). Despacho: - Com a finalidade de garantir a observância ao contraditório e a ampla defesa, em atenção ao disposto na Súmula 523/STF e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "a apresentação de contrarrazões é indispensável ao julgamento de recurso ministerial" (STJ - REsp: 1.973.142/SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 09/02/2022), determino que se providencie, na seguinte ordem, as diligências a seguir: a) intime-se, via DJE, o advogado do apelado, tal seja, o dr. Athila Bezerra da Silva, OAB/CE nº 38.071, para que apresente as contrarrazões à apelação ministerial do seu cliente, no prazo legal de 08 (oito) dias, sob advertência de que, em caso de inércia a essa intimação, poderá ser aplicada a multa prevista no art. 265, do CPP e ser enviado ofício ao respectivo órgão de classe (Ordem dos Advogados do Brasil), para apuração de potencial infração disciplinar (art. 34, XI, Lei 8.906/94); b) se, após a intimação supradeterminada, for constatada a desídia/inércia do causídico, proceda-se à expedição de CARTA DE ORDEM ao Juízo de origem (juntando cópia desta decisão), a ser cumprida no PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, sob pena de solicitação de providências junto à Corregedoria-Geral de Justiça, determinando que proceda à intimação pessoal do acusado Leonardo Farias da Silva, a fim de que este, no prazo de cinco(5) dias, constitua novo(a/s) advogado(a/s) ou declare a impossibilidade de fazê-lo, informando-lhe de que, em caso inércia, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, para apresentar as suas contrarrazões de apelação. Em caso de confirmada inércia do acusado, deverá o expediente ser devolvido para esta instância recursal, onde será nomeado Defensor Público do 2º Grau de jurisdição, conforme preconiza o §1º, do art. 7º, da Resolução nº 153/2017 da DPE/CE, para apresentar a peça processual necessária. c) suprida a diligência supra, isto é, após apresentação das contrarrazões recursais faltantes, determino que se abram vistas à Procuradoria Geral de Justiça, na qualidade de custos legis, para que apresente seu Parecer de mérito, consoante preconizado pelo art. 227, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Empós, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 2 de dezembro de 2022. MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA Relatora